

Ano 2015, Edição n.º 3187E - Crato (CE), Sexta-feira 24 de Abril de 2015.



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo
MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2015, Edição n.º 3187E - Crato (CE), Sexta-feira 24 de Abril de 2015.

PORTARIA

DECRETO Nº 2404001/2015.

CRATO/CE, 24 DE ABRIL DE 2015.

EMENTA: Declara Situação de Emergência/ Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município afetadas por Inundação – Chuvas de 22-23/04/2015.

O Senhor Prefeito do município do Crato do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - Que o desastre tipificado como ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS, resultado dos altos índices pluviométricos, nos dias 22 e 23 de abril de 2015, tem afetado de forma significativa os seguintes logradouros: Av. Maildes de Siqueira, Av. José Alves de Figueiredo (canal – próximo TG), Av. J.P.B. de Menezes (canal – Escola 18 de maio/mercado) e Rua Edilson Sucupira com Rua Gerson Zabulon – Sossego.

II – Que a cidade do Crato sofreu danos públicos e privados graves, causados pela chuva de 162 mm (cento e sessenta e dois milímetros). E com a intensificação das chuvas e a possibilidade da ocorrência de outras enxurradas, tem-se a necessidade de realizar trabalhos de limpeza, construção e reconstrução urgentes. Caso contrário, o agravamento pode gerar intensificação de danos materiais ao patrimônio público e privado, além de danos à vida;

III- Que o alto risco que a infra-estrutura de nossa cidade se encontra, bem como as áreas afetadas pela enxurrada, necessitando, portanto, de ação imediata por parte do Poder Público afim de sanar os problemas acima listados e outros que surjam no exercício da reconstrução;

IV – Que o parecer da Defesa Civil do Crato/CE, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude das Chuvas do dia 22 e 23 de abril de 2015.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do (a) da Defesa Civil do Crato/CE, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Crato/CE.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Crato/CE, 24 de abril 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE.

<http://www.crato.ce.gov.br>